

Nota Técnica nº. 002/CEL/2013.

Brasília, 23 de setembro de 2013.

Referência: Contratação da Gerenciadora do Projeto Executivo - RDC nº 003/2013 – EPL.

I. INTRODUÇÃO

1. Primeiramente, salienta-se que na presente Nota Técnica utilizar-se-á das denominações “Edital de Concessão” quando se mencionar o Edital de Concessão 001/2012/ANTT e “RDC” quando for mencionado o Edital do RDC Presencial nº 003/2013/EPL.
2. Em 17 de setembro de 2013, o CONSÓRCIO GEODATA DO BRASIL/ITALFER, doravante denominado Recorrente, interpôs Recurso Administrativo, tempestivamente, contra decisão que revogou o RDC. Nessa mesma data, a Comissão Especial de Licitação - CEL encaminhou referido Recurso, via Despacho, ao Diretor Presidente da EPL para sua manifestação e colocou-se à disposição deste para subsidiá-lo tecnicamente.
3. Em 18 de setembro de 2013, o Diretor Presidente da EPL solicitou da CEL Nota Técnica para subsidiar a elaboração de resposta ao recurso.
4. No que diz respeito aos aspectos técnicos, a Recorrente alega, em termos gerais, que:
 - a. o adiamento *sine die* do Edital de Concessão em nada alterou as condições já existentes quando do lançamento do edital do RDC;
 - b. o edital do RDC prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para execução dos serviços contratados (Item 12.1 e 12.2 do Edital e 10.9 do Anexo I do Edital);
 - c. não há impacto no interesse público na contratação do gerenciador dos projetos, sob o argumento de que o Projeto Funcional não estará pronto, uma vez que já não estaria quando da publicação do RDC, sendo, assim, fato anterior e já conhecido da Administração Pública, mais precisamente, da EPL;
 - d. a EPL poderia suspender o RDC e/ou adiar o seu resultado até que seja definido o Concessionário, vez que o adiamento *sine die* daquele certame não indica que haverá qualquer alteração no Edital;
 - e. apesar de o cronograma apresentado pelo Consórcio recorrente estabelecer a prática inicial de serviços que dependeriam do Projeto



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

Funcional, o RDC prevê o reajuste dos cronogramas caso assim se fizesse necessário (item 10.9 do Anexo 1 do Edital). Além disso, a Recorrente declara que 30% dos seus serviços independem do Projeto Funcional, ou seja, seria viável a entrega desde já de 30% do que seria contratado, sendo que, no tempo de execução desses serviços poderia vir a ser definido o Projeto Funcional, permitindo-se a continuidade dos demais serviços objeto do RDC. Com isso, a EPL ganharia tempo e evitaria o dispêndio da promoção de novo procedimento licitatório.

5. Assim, mediante tais alegações, segue a seguinte análise.

II. ANÁLISE

6. Quanto a não alteração das condições existentes com o adiamento *sine die* do cronograma do Edital de Concessão, uma vez que o RDC seria concluído antes da assinatura do contrato do Operador do TAV, prevista para 27 de fevereiro de 2014, esta CEL entende que os documentos provenientes do Edital de Concessão, tais como o Projeto Funcional e a obrigação de a Operadora Concessionária prestar informações ou esclarecer dúvidas durante o desenvolvimento do Projeto Executivo são requisitos para a execução do escopo do RDC, conforme já demonstrado na Nota Técnica nº 01/CEL/2013. Além disso, o eventual atraso na conclusão do processo de licitação da Concessão era um risco que se tornou um fato. Logo, o adiamento *sine die* do cronograma do Edital de Concessão torna incerto o momento de sua realização e, portanto, compromete a gestão física e financeira do futuro contrato proveniente do RDC.
7. No que diz respeito à possibilidade de prorrogação do prazo para execução dos serviços contratados previstos como mecanismo que propiciaria a manutenção do interesse público no RDC no caso de eventuais atrasos decorrentes das demais etapas do TAV, a CEL entende que há comprometimento do interesse público, uma vez que está previsto no RDC, item 13 do Anexo 1 ou Cláusula Sétima do Contrato (Anexo XVI), o reajuste dos preços contratuais, no prazo de doze meses, a contar do dia 04 de junho de 2013. Assim, seria oneroso para a Administração a assinatura de um contrato sabendo-se de início que existirão reajustes devido ao adiamento do Edital de Concessão.
8. Quanto a não existência de impacto no interesse público em função da ausência do Projeto Funcional, porque era de conhecimento da EPL que este não estaria pronto quando da publicação do RDC, a CEL entende que havia previsão do resultado do Edital de Concessão para 20 de novembro de 2013, e conseqüentemente, a disponibilização do Projeto Funcional. Estava prevista a assinatura do Contrato de Concessão para 27 de fevereiro de 2014, data a partir da qual haveria a participação da Operadora Concessionária no desenvolvimento do Projeto Executivo. Logo, há impacto




Empresa de Planejamento e Logística S.A.

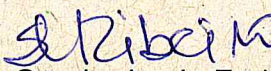
- no interesse público em função do adiamento *sine die* do cronograma do Edital de Concessão e da ausência do Projeto Funcional.
9. Referente à proposta de suspensão do RDC, pela Recorrente, a CEL entende que o adiamento *sine die* do cronograma do Edital de Concessão caracteriza a incerteza quanto à data da retomada do processo de concessão. Além disso, pode haver a necessidade de atualização de estudos já realizados para o projeto do TAV Rio de Janeiro – Campinas, o que resultaria na possibilidade de alteração de escopo do RDC ou postergação do início do desenvolvimento do Projeto Executivo.
 10. Quanto ao cronograma apresentado pela Recorrente e a entrega de 30% dos seus serviços independente do Projeto Funcional, a CEL entende que a Recorrente expressa de forma clara no item A.3.1.1 da Proposta Técnica, fls. 28, 29 e 30 (cópias em anexo), a importância do Projeto Funcional da Concessionária para desenvolvimento da Metodologia e Plano de Trabalho. Ratifica-se esse entendimento pela redação apresentada na proposta (fls 29 e 30): *“Consideramos ser de fundamental importância que o Projeto Funcional da Concessionária seja disponibilizado para a equipe do Consórcio, o quanto antes, mesmo antes da publicação dos documentos técnicos da proposta da Concessionária “classificada em primeiro lugar”, hoje previsto para 29/10/2013 no calendário da ANTT”*. Inclusive a Recorrente destaca como Atividade predecessora a **“Assistência na avaliação do Projeto Funcional da Concessionária, preliminarmente a assinatura do Contrato de Concessão”**.
 11. Por fim, cabe alertar que quaisquer modificações no Edital de Concessão podem refletir no Edital do RDC.


III. CONCLUSÃO


12. Diante do exposto, essa Comissão Especial de Licitação reafirma seu posicionamento e sugere a manutenção da revogação do RDC nº003/2013 em função dos aspectos técnicos apresentados nesta Nota Técnica.


Márcia Alves Brito
Presidente da CEL


Aníbal Durães de Almeida Júnior
Membro


Sandra Lucia Furlan Ribeiro
Membro


Roberto Piwowarczyk
Membro


Andréa Abrão Paes Leme
Membro



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

Anexo

F
D
K
K



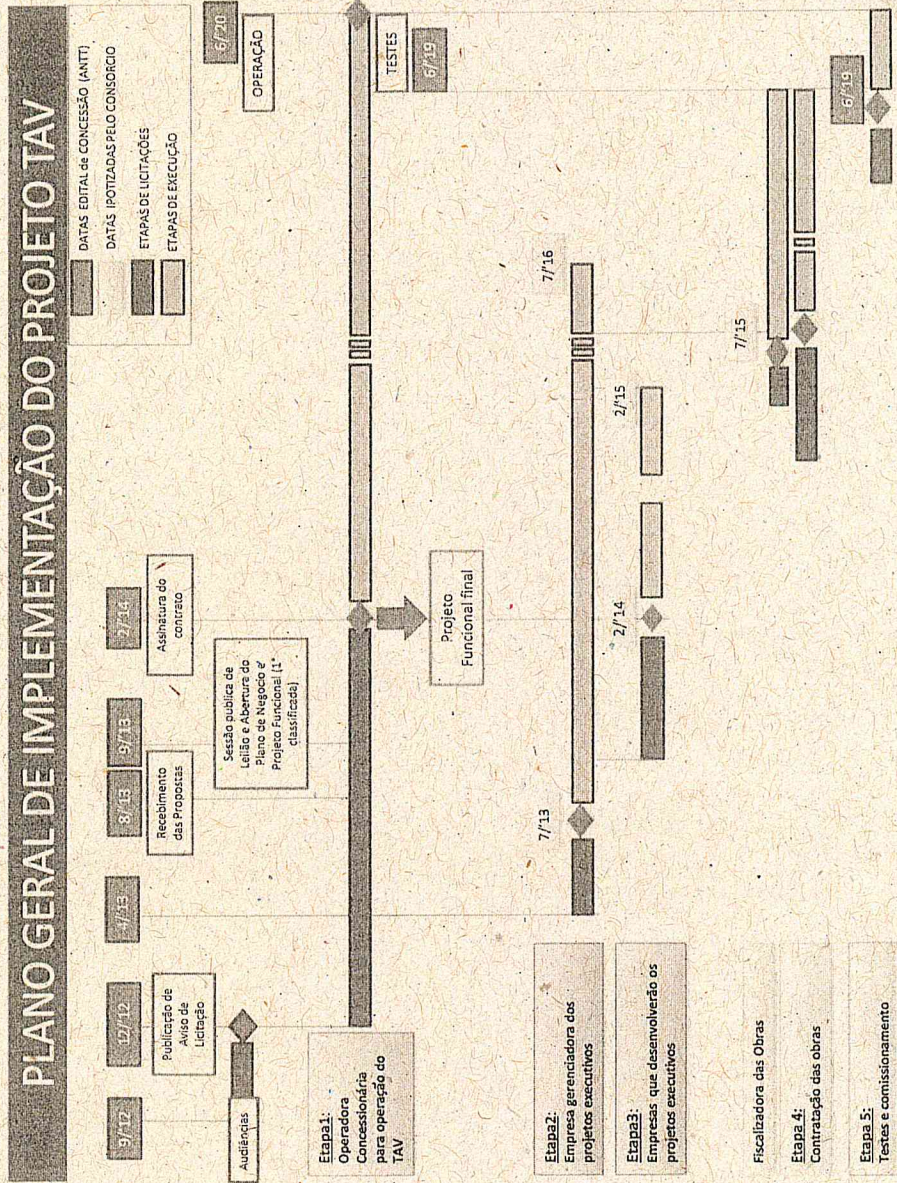
Empresa de Planejamento e Logística S.A.

Prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e integração às atividades de elaboração dos projetos executivos e apoio à contratação das obras necessárias para implantação do TAV Rio de Janeiro - Campinas

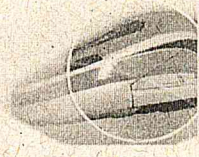


Empresa de Planejamento e Logística S.A.

METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO



17



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e integração às atividades de elaboração dos projetos executivos e apoio à contratação das obras necessárias para implantação do TAV Rio de Janeiro – Campinas.

METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

O estudo do Plano Geral de implementação do Projeto TAV é efetivamente o primeiro passo para melhor interpretar os serviços aqui descritos, e permite que nosso Consórcio desenvolva e ofereça sugestões complementares, além do programa estabelecido pela EPL no ANEXO I – Projeto Básico da Licitação.

O Consórcio ITALFERR – GEODATA dedica a maior atenção ao processo deflagrado pela ANTT / EPL como um todo, e procura assegurar a mais alta consideração em tudo que se refere a gestão dos vários intervenientes.

As seguintes avaliações, derivadas do enquadramento correto do papel do "Gerenciador do Projeto" dentro do cenário global da implementação do projeto, são em nossa opinião a base fundamental para alguns elementos cruciais de nossa proposta em particular:

- Assessoria na avaliação do Projeto Funcional da Concessionária;
- **Integração** entre o projeto executivo e projeto funcional e análise dos impactos sobre o Contrato de Concessão;
- Fase de **transição** entre o projeto e a construção.

A.3.1.1 - Assistência na avaliação do Projeto Funcional da Concessionária

É sabido que para além dos estudos de referência iniciais do projeto desenvolvido pelo Consórcio Halcrow-Sinergia, e pela própria GEODATA, o ponto de partida fundamental das atividades do Consórcio é representado pelo **Projeto Funcional da Concessionária**.

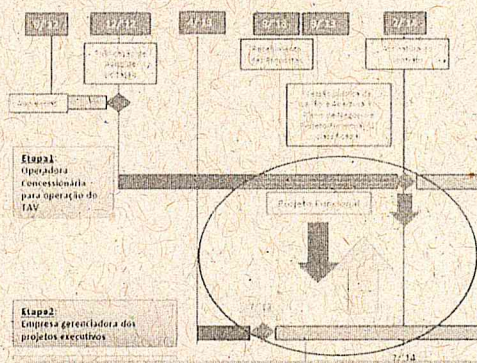
Este produto representa a **descrição do Sistema Ferroviário** proposto pela Concessionária, através da definição das especificações fundamentais dos componentes ferroviários envolvidos: material rodante, sistemas de alimentação elétrica, sistema de sinalização e telecomunicações, manutenção da linha, ferramental dos depósitos e oficinas, meio ambiente e sistemas de segurança.

18

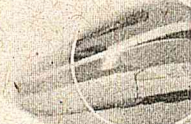
O Projeto Funcional permitirá à Concessionária, com base no Sistema Ferroviário proposto, estimativas da demanda prevista nos diversos horizontes temporais e com base na configuração de um programa da futura operação ferroviária, de avaliar os custos de investimento e de operação necessários para a formulação completa do **Plano de Negócio, baseado fundamentalmente no contrato de concessão de quarenta anos.**

Fica clara a importância do Projeto Funcional da Concessionária, assim como a estreita inter-relação entre o mesmo e o Contrato de Concessão.

Consideramos ser de fundamental importância que o Projeto Funcional da Concessionária seja disponibilizado para a equipe do Consórcio, **quando antes, mesmo antes da publicação dos documentos técnicos da proposta da Concessionária**



19



Handwritten signature and initials in blue ink.

Prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e integração às atividades de elaboração dos projetos executivos e apoio a contratação das obras necessárias para implantação do TAV Rio de Janeiro – Campinas.

METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

“classificada em primeiro lugar”, hoje previsto para 29/10/2013 no calendário da ANTT.

Desta maneira, o nosso Consórcio, não somente poderá desenvolver, **respeitando os tempos**, as especificações de projeto resultantes da configuração dada pela Concessionária no Projeto Funcional, mas poderá também formular **comentários** à própria configuração do Projeto Funcional, de forma a facilitar a transição entre a atividade de projeto da Concessionária e a atividade de projeto a ser confiada aos Projetistas.

É esta, de fato, **uma atividade adicional (Atividade 0)** que o nosso Consórcio pretende oferecer à EPL, com a convicção de que possa representar um benefício ao processo como um todo.

“Assistência na avaliação do Projeto Funcional da Concessionária, preliminarmente a assinatura do Contrato de Concessão”.

Esta proposta tem respaldo e encontra justificção, à luz das seguintes considerações de detalhes:

É necessário observar que para fins de mensurar reflexos na fase de projeto executivo, o critério introduzido pela ANTT para a adjudicação do contrato de Concessão, considera tanto o valor “O” de “Outorga”, como a estimativa total do valor “I” do Investimento.

$$NF = \frac{\alpha \cdot O + \beta \cdot I}{VR}$$

Em outros termos, a ANTT pretende premiar a Concessionária proponente que oferecer um Sistema / Tecnologia de Alta Velocidade que, além de atender os parâmetros prestacionais exigidos, leve a um custo de obra civil otimizado, portanto, o menor possível.

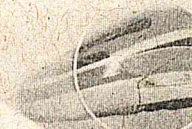
É, portanto, evidente que a ação do nosso Consórcio deverá ser de modo tal a garantir não somente o respeito do projeto funcional apresentado pela Concessionária, **mas também** (tanto quanto for possível), o **respeito ao valor das obras inicialmente estimado**, e é igualmente evidente que poder intervir em uma fase preliminar à verificação/validação do Valor do Investimento, facilitaria a tarefa da fase sucessiva, principalmente em caso de eventuais correções necessárias.

A.3.1.2. Análise dos impactos do projeto executivo no contrato de Concessão

Sabemos por outro lado que, por quanto bem articulado e bem estruturado, o projeto funcional que será proposto pela Concessionária adjudicatária, será, porém condicionado – pelo efeito das regras de participação da Concorrência de Concessão estabelecidas pela ANTT – por elementos **não modificáveis** como o traçado (que é definido nas suas características geométricas), o posicionamento das estações, das oficinas e dos depósitos indicados pelo projeto de referência da Halcrow.

É possível que eventuais **mudanças do traçado**, ou mais genericamente de projeto que venham a ser introduzidas, quer durante a fase inicial do projeto básico ou do projeto executivo, podem levar a consequências significativas em termos dos pressupostos inicialmente considerados pela Concessionária.

Em nossa opinião é necessário enfatizar a necessidade de uma fase no **projeto básico** que permita cobrir a lacuna entre o projeto funcional e o projeto executivo. O nosso Consórcio considera fundamental a qualificação dada pela EPL na definição de “projeto executivo”, onde fica claro que o projeto executivo **“também deverá executar todos os elementos do projeto básico de engenharia necessário ao projeto executivo.”**



R P S Acabal